



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2024

PROCESSO

Nº 058

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

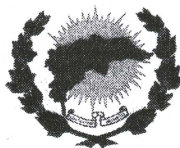
PROJETO: Mensagem nº 08 capeando o Projeto de Lei nº 08 de 15 de abril de 2024

ASSUNTO: Altera os §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.023, de 30 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	29.04.24	8			
1ª DISCUSSÃO	29.04.24	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	02.05.24	6	5	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 08, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Exm.º Sr.

LEONEL MENEGUITE

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Domingos do Norte/ES.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue anexo, com proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.023, de 30 de dezembro de 2024, que estabelece diretrizes para a oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

A proposta, que altera os §§1º e 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.023, de 30 de dezembro de 2021, visa regulamentar a oferta do ensino em tempo integral aos alunos da Educação Infantil do Município de São Domingos do Norte que, até o ano de 2023, era ofertada apenas ao Ensino Fundamental.

A educação em tempo integral na Educação Infantil desempenha um papel de grande relevância na formação e desenvolvimento integral das crianças, proporcionando oportunidades iguais de aprendizado, apoiar famílias e construir bases sólidas para as todas as fases escolares dos alunos.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 08/2024 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Atenciosamente,


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal
São Domingos do Norte



PROCESSO: Nº 000058/2024 16/04/2024

Origem: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Assunto: Mensagem nº 08, de 15 de abril de 2024 -
Capeando o Projeto de Lei nº 08, de 15 de abril de 2024,
que " Altera os §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei Municipal nº
1.023, de 30 de dezembro de 2021, que estabelece
diretrizes para a oferta de educação em tempo integral
nas Escolas Públicas Municipais e dá outras
providências".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Altera os §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.023, de 30 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.023, de 30 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 12 O Eixo Pedagógico será composto por:

§ 1º Para as escolas que ofertam apenas Educação Infantil:

I - Professor;

II - Pedagogo.

§ 2º Para as escolas que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental ou apenas Ensino Fundamental:

I - Professor;

II - Professor Coordenador de Área - PCA, por área de:

a) Linguagens;

b) Ciências Humanas;

c) Ciências da Natureza e Matemática.

III - Pedagogo.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte/ES, 15 de abril de 2024.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 29 / 04 / 2024
Beomil Neresst
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
4 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 29 / 04 / 24
Beomil Neresst
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
5 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 02 / 05 / 24
Beomil Neresst
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 008/2024

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

LEONEL MENEGUITE

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUEREM tramitação abreviada do **Projeto de Lei nº 08/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera os §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.023, de 30 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas municipais e dá outras providências”.

Sala das Sessões,
Em 29 de abril de 2024.

AGUIMAR CELANTI

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

CARLOS ALBERTO FERREIRA

DANILO HENRIQUE BALLARINI

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

NILDO CARLOS PECEMILIS

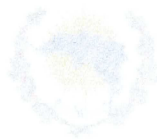
SÉRGIO LUIZ TAMANINI

VANILDO SALVADOR

PROCESSO: Nº 000060/2024 29/04/2024

Origem: Câmara Municipal

Assunto: Requerimento de Urgência nº 008/2024 - EDILIDADE - Requerendo tramitação abreviada do Projeto de Lei nº 08/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera os §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.023, de 30 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas municipais e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Jacarandá, 111 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP: 20745-000
Telefone: (027) 3743-1138 Fax: (027) 3743-1373 CNPJ: 26.980.300/0001-19
www.camara.es.gov.br | abipm@camara.es.gov.br

REQUERIMENTO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2024

Exm. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

LEONIL MENTGUITI

Os Vereadores que a esta subscroverem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, RIGIM, mantendo aprovada do Projeto de Lei nº 008/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Altera os §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.021, de 30 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas municipais e dá outras providências".

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente Sessão
SALA DAS SESSÕES, 29/04/24
Leonil Mentguiti
PRESIDENTE

APROVADO EM única
DISCUSSÃO POR unanimidade
4 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 29/04/24
Leonil Mentguiti
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 26 DE 15 ABRIL DE 2024, QUE “ALTERA OS §§ 1º E 2º DO ART. 12 DA LEI 1.023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei nº 008/2024, proposto pelo Poder Executivo, visa a alteração da Lei Municipal nº 1.203/2024, especificamente no que concerne ao eixo pedagógico e às instituições que oferecem ensino em tempo integral.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio, dotando-lhes de autonomia para legislar sobre assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal confere competência privativa ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme delineado no art. 19, inciso I.

Considerando a inexistência de vício no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja em razão de sua elaboração por autoridade incompetente, respeitadas as demais normas de regência, verifica-se, *in casu*, a constitucionalidade formal.

Outrossim, o projeto não afronta os textos constitucionais, nem mesmo regras ou princípios deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Além disso, sua forma e conteúdo estão em consonância com o Direito como um todo (Constituição, Leis, princípios jurídicos, jurisprudência, costumes, etc.), inclusive, com a Lei Complementar Federal nº 95/98, que versa sobre a técnica legislativa.

Dessa forma, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 08, de 15 de abril de 2024, pois foram atendidos todos os requisitos formais e materiais.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos do parecer do Relator.

Sala das Comissões,
Em 29 de abril de 2024.

ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Presidente

CARLOS ALBERTO FERREIRA
Relator

NILDO CARLOS PECEMILIS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 26 DE 15 ABRIL DE 2024, QUE “ALTERA OS §§ 1º E 2º DO ART. 12 DA LEI 1.023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei nº 008/2024, proposto pelo Poder Executivo, visa a alteração da Lei Municipal nº 1.203/2024, especificamente no que concerne ao eixo pedagógico e às instituições que oferecem ensino em tempo integral.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, com fundamento no art. 43 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 43 Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;

b) desporto e lazer;

c) assistência social;

d) assuntos ligados à área de saúde;

e) concessão de auxílios e subvenções nas áreas de saúde e educação.

II - atuar no âmbito das áreas de sua competência.

É o relatório.

Opino.

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio, dotando-lhes de autonomia para legislar sobre assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal confere competência privativa ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme delineado no art. 19, inciso I.

De acordo com a mensagem de encaminhamento do projeto, a proposta tem como objetivo regulamentar a oferta do ensino em tempo integral para os alunos da Educação Infantil em São Domingos do Norte. Até o ano de 2023, essa modalidade era oferecida exclusivamente para o Ensino Fundamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Pois bem. A regulamentação da oferta do ensino em tempo integral para os alunos da Educação Infantil é uma medida crucial para o aprimoramento do sistema educacional local. Alinhar o currículo e as atividades educativas com as necessidades e objetivos contemporâneos é fundamental para garantir uma formação mais completa e abrangente para nossos estudantes.

Sendo assim, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 08, de 15 de abril de 2024.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, nos termos do parecer do Relator.

Sala das Comissões,
Em 29 de abril de 2024.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente


SERGIO LUIZ TAMANINI

Relator


VANILDO SALVADOR

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: Projeto de Lei nº 08 de 15 de abril de 2024**AUTOR:** Poder Executivo Municipal**ASSUNTO:** Altera os §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.023, de 30 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

VEREADORES	PRIMEIRA DISCUSSÃO DIA 29/04/2024			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI				X
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
TOTAL	7	-	-	1

VEREADORES	SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 02/05/2024			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI				X
AMILTON JOSÉ TREVIZANI				X
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI				X
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
TOTAL	5	-	-	3

RESULTADO FINAL: APROVADO POR UNANIMIDADE
 APROVADO POR MAIORIA
 REJEITADO POR UNANIMIDADE
 REJEITADO POR MAIORIA


LEONEL MENEGUETE
Presidente